

LEI n° 70

Dispõe sobre a utilização do “Fundo à Maternidade à Infância”.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar o “Fundo à Maternidade à Infância”, constituído de Cr\$79.469,10, exclusive juros, na construção de um prédio em terreno à Rua Silviano Brandão, nesta cidade, anteriormente adquirido com reservas do mesmo Fundo, destinado ao funcionamento de um Posto de Higiene a ser aqui instalado pelo Governo Estadual.

Art. 2º - A execução das obras, que obedecerá a projeto e especificações já fornecidas pela Secretaria da Saúde e Assistência, dependerá de prévia concorrência pública ou administrativa.

Art. 3º - A escrituração dos pagamentos será feita como despesa extra-orçamentária sob o título “Obras de Construção do prédio do Posto de Higiene”.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 29 de abril de 1950.

Luiz Ulisses Quaglia  
Prefeito Municipal